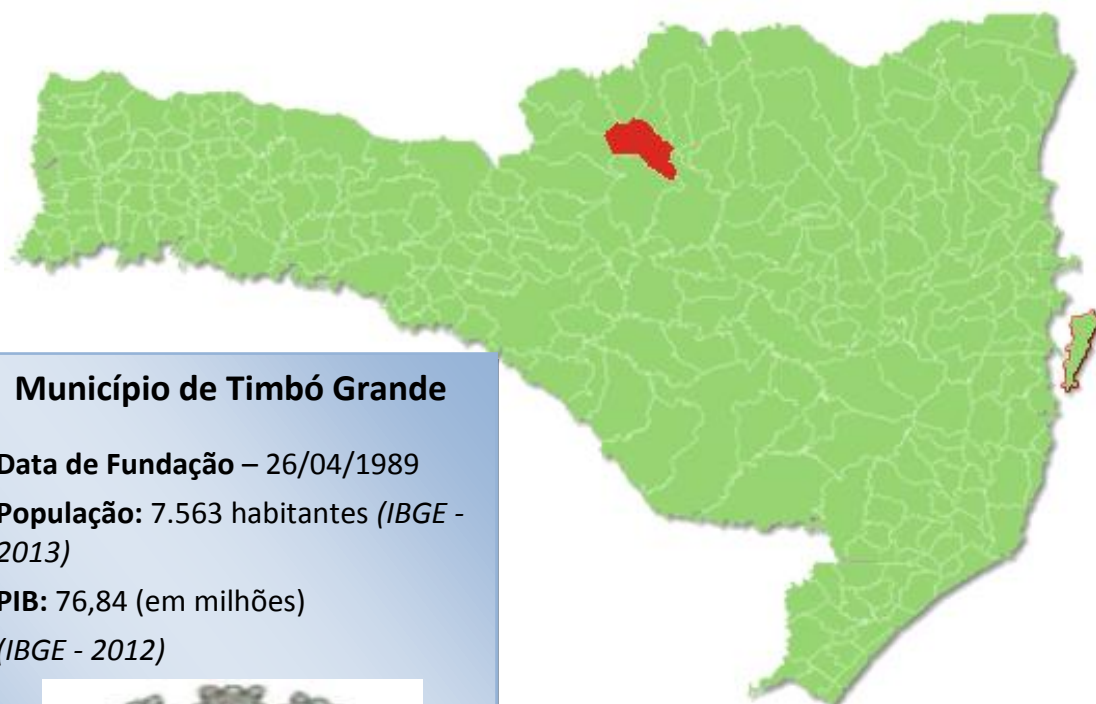


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Timbó Grande

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 7.563 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 76,84 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3833/2015)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	24
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	27
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	35
4.1. Situação Patrimonial	36
4.2. Análise do resultado financeiro	37
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	38
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	40
4.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	43
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	45
5.1. Saúde	45
5.2. Ensino	46
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	46
5.2.2. FUNDEB	48
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	51
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	51
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	52
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	53
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	55
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	56
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	57
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	60
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	61

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	62
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	63
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	65
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	65
8. RESTRIÇÕES APURADAS	69
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	73
CONCLUSÃO	74
ANEXO	76
APÊNDICE	78

PROCESSO	PCP 15/00291363
UNIDADE	Município de Timbó Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Almir Fernandes - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
RELATÓRIO Nº	763/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Timbó Grande, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/03/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Timbó Grande, foi emitido o Relatório nº **3.833/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00291363**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2012, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Timbó Grande, pelo ofício nº 1.835/2016 de 26/02/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 17/02/2016.

O Prefeito Municipal pelo ofício nº 013 de 29/02/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3833/2015)

1.1.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1.1.1** Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 2.777.733,26**, representando **24,58%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 11.300.316,45**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 2.825.079,11**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 47.345,85** ou **0,42%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição

Federal (item 5.2.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Argumenta o Responsável, que de acordo com os dados registrados no Sistema e-Sfinge, segundo print da tela respectiva encaminhado em resposta (fl. 679), o Município teria aplicado 27,40% da receita com impostos incluídas as transferências correspondentes (R\$ 11.300.316,45) em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, e portanto teria cumprido o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A justificativa não procede, uma vez que a remessa dos dados via Sistema e-Sfinge, instituída pela Instrução Normativa N.TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa N. TC - 05/2005, não substitui a análise das contas anuais regulamentada pela Resolução N.TC - 077/2013.

Desta forma, só é possível afirmar o cumprimento ou descumprimento de um limite após a regular análise dos dados do Sistema e-Sfinge conjuntamente à prestação de contas anual do Prefeito remetida eletronicamente, quando é exarado por esta Corte Parecer Prévio recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a aprovação ou rejeição destas.

No que concerne à dedução nos cálculos dos valores relativos a restos a pagar cancelados relativos a exercícios anteriores, das fontes 0, 1, 18 e 19, no montante de R\$ 282.678,36 (ensino infantil - R\$ 1,85 e fundamental - R\$ 282.676,51), justifica-se o Responsável apenas no que concerne ao valor de R\$ 224.884,68 relativos à previdência e FGTS - Fundo de garantia por tempo de serviço:

"...foram levantados valores cancelados nas fontes 1, 18 e 19 referente empenhos de exercícios anteriores, uma infelicidade da ex-contadora, que em uma tentativa de baixar o déficit orçamentário e financeiro do município, ou mesmo sem o devido conhecimento, acabou por anular esses empenhos..."

Como pode-se observar, a alternativa escolhida para diminuir o déficit financeiro, com o cancelamento de restos a pagar processados, embora não seja o cerne do presente apontamento, evidencia conduta irregular na demonstração dos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício, em desacordo inclusive com o disposto no art. 85 da lei 4320/1964, a seguir transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A esse respeito assim posicionou-se esta Corte de Contas no Processo CON-01/00244505, Decisão nº 1369/2003 de 12/05/2003, Préjulgado nº 1372:

1. A partir do momento da liquidação, as despesas contraídas, ainda que inscritas em Restos a Pagar, atendendo ao disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/64, resultam em compromisso de pagamento assumido pelo ente, gerando ao credor direito à contraprestação pecuniária.

2. Incabível o cancelamento de Restos a Pagar (despesas contraídas com folha de pagamento de servidores e agentes políticos, fornecedores, empreiteiras, prestadores de serviço etc.), salvo quando constatado irregular cumprimento das obrigações pelo contratado, ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento, pois as dívidas de curto e longo prazos são de responsabilidade do ente (Município) e não do governante que a contraiu, resultando em dever do titular da unidade promover o pagamento após constatada a legitimidade e liquidação (contratado tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas na avença), inclusive as resultantes de contratação de pessoal a qualquer título.

[...]

Argumenta também o Responsável, que os valores cancelados seriam na sua maioria de encargos para o regime de previdência, referentes a despesas de outros exercícios (fl. 671), e que teriam sido objeto de parcelamento ou reempenhadas em 2015 como despesas de exercícios anteriores, autorizada pela Lei Municipal nº 2002 de 16/12/2015 (fl. 672).

Encaminha em resposta, o documento Relação de Bases da Previdência Municipal referente a folha do mês de dezembro e

13º de 2014, todavia tal documento não tem relação com os restos a pagar cancelados aqui tratados que são relativos a 2011, 2012 e 2013.

Remete ainda, a Lei Municipal nº 2002 de 16/12/2015 que autorizou o Poder Executivo a reconhecer despesas de exercícios anteriores, constando do art. 1º, o que segue transcrito:

Art. 1º - Fica reconhecida a **despesa liquidada e não empenhada**, apurada pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Timbó Grande, e apresentado através do ofício nº 002/2015 FUNPREV, em anexo referente aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 no montante total de R\$ 778.151,96 (setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais, noventa e seis centavos. (grifa-se)

Pelo trecho da Lei acima transcrito, observa-se que trata-se de outra situação, qual seja, autorização para o empenhamento de despesas liquidadas e não empenhadas previamente, não guardando relação com as despesas inscritas em restos a pagar e canceladas deduzidas dos cálculos do ensino.

De todo modo, registra-se que mesmo que fosse comprovado o reempenhamento das despesas canceladas em 2014, no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em período posterior, estas iriam compor os gastos com ensino no exercício em que fossem efetivamente realizadas, obedecendo-se a competência e não o empenhamento.

A dedução do cancelamento de restos a pagar segue o Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 5ª Edição, Portaria nº 637, de 18/10/2012, ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - Municípios, Deduções Consideradas Para Fins de Limite Constitucional, item 36 (fl. 339 do Manual, disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional), trecho abaixo identificado, sendo o objetivo desse desconto compensar, no exercício, os restos a pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	

Alega ainda o Recorrente, que a dedução dos valores relativos a gastos realizados com recursos de convênios, foi realizada pelo total empenhado, quando no seu entendimento deveria ter sido utilizado o montante da despesa liquidada.

Ante o exposto, cabe trazer quadro constante do Anexo deste Relatório que evidencia as despesas custeadas com recursos de convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino infantil e Fundamental deduzidas nos cálculos para fins de apuração do presente limite:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	163.037,52	163.037,52	161.033,49
TOTAIS			163.037,52	163.037,52	161.033,49

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	128.142,79	128.142,79	128.142,79
58 - Salário Educação	2014	361	508.519,09	508.519,09	508.519,09
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	627,35	627,35	627,35
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	81.176,52	81.176,52	74.206,53
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	1.525.548,74	400.686,43	400.686,43
TOTAL			2.244.014,49	1.119.152,18	1.112.182,19

Justifica-se ainda o Responsável, registrando que dentre as despesas realizadas com a Fonte de Recursos 62 - FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino) existiriam as Notas de Empenho 2.181 e 2.514, que não teriam sido liquidadas no exercício, conforme "Relatório de

Movimentações de Restos", remetido nesta ocasião (fls. 674 e 675), os quais após análise, verifica-se que totalizam despesas no valor de R\$ 1.016.151,63, divergindo portanto do valor questionado pelo Responsável como não dedutível que seria de R\$ 1.124.862,31.

Remete também cálculo efetuado pela Unidade considerando como gastos com ensino, bem como nas deduções de convênios apenas os valores liquidados, evidenciando que no seu entendimento o limite do ensino teria sido cumprido com um percentual de despesas de 28,84%.

Olvidou-se, todavia, o Recorrente, de acrescentar às deduções constantes do quadro à fl. 669, as demais pertinentes e evidenciadas no Anexo deste Relatório e que não sofreram qualquer alteração por ocasião deste pedido de Reapreciação, conforme demonstrado a seguir:

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	163.037,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	13.518,68
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 459)	1,85
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.244.014,49
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	21.894,94
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 461/462)	282.676,51
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.725.143,99

De todo modo, não há que se falar em alteração da metodologia utilizada por este corpo instrutivo, uma vez que o procedimento de apuração dos gastos com ensino pela despesa liquidada mais a não liquidada com disponibilidade financeira, encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no Mde Demonstrativos Fiscais, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, 5ª Edição, Portaria nº 637, de 18/10/2012, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - Municípios (fls. 355 e 356 do Manual), conforme segue transcrito:

9. COLUNAS

[...]

DESPESAS LIQUIDADAS

Essa coluna identifica os valores das despesas com MDE liquidadas, no bimestre de referência, até o bimestre e o percentual liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive, as despesas que já foram pagas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. **No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações preexistentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total das despesas executadas.** Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.

No encerramento do exercício, as despesas com MDE, inscritas em restos a pagar, processados ou não processados, poderão ser consideradas, para fins de apuração dos percentuais de aplicação estabelecidos na Constituição, desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, deverá ser utilizada a forma demonstrada na Figura 6, no RREO do último bimestre do exercício de referência, apresentando nota explicativa no rodapé do demonstrativo.

Nesse caso, as despesas liquidadas e as despesas inscritas em restos a pagar não processados deverão ser somadas em uma única célula nas linhas "15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB", "29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE", "44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" e "45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE", gerando os totais das despesas executadas que serão utilizados nos demais cálculos do demonstrativo. (grifa-se)

Ante todo o exposto resta mantida a restrição.

1.2.2

RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 00, 03, 17, 18, 19, 22, 24, 58, 66, 01, 16, 43, 44, 46, 47, 50, 52, 54, 60, 61, 63 e 01, com saldo devedor de R\$ 131.325,31, R\$ 7.445,59, R\$ 38.267,93, R\$ 127.778,67, R\$ 53.020,68, R\$ 68.590,99, R\$ 1.103.887,21, R\$ 49.215,06, R\$ 390,00, R\$ 119.836,72, R\$ 5.830,49, R\$ 0,04, R\$ 1.803,05, R\$ 76,50, R\$ 5.368,75, R\$ 3.091,34, R\$ 16.976,90, R\$ 1.038,40, R\$ 861,92, R\$ 2.849,59 e R\$ 110,54, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.2.1).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que o Responsável manifestou-se conjuntamente para os itens 1.2.2.1, 1.2.2.4, 1.2.2.5, 1.2.2.6, 1.2.2.7, 1.2.2.8, 1.2.2.9, 1.2.2.10, 1.2.2.11, 1.2.2.12, 1.2.2.13 e 1.2.3.1 deste Relatório, esta instrução reporta-se a estes de forma concomitante no presente item.

Nesta ocasião, os esclarecimentos trazidos limitam-se a informar que já estariam sendo tomadas providências no sentido de revisão e correção das irregularidades apuradas, sendo que uma delas teria sido a troca dos sistemas informatizados, com o registro de que algumas situações já encontrar-se-iam sanadas no exercício de 2015 e as demais no decorrer de 2016.

Como pode-se observar, os argumentos elencados pelo Responsável foram apresentados de forma genérica, sem ater-se individualmente às irregularidades constantes dos presentes itens e sem a apresentação de qualquer documento comprobatório das medidas tomadas para cada situação específica, evidenciando que de fato estas surtiram efeito.

Em consequência da corroboração das irregularidades apuradas e mediante ausência de qualquer objeção à estas, permanecem as restrições dos itens 1.2.2.1, 1.2.2.4, 1.2.2.5, 1.2.2.6, 1.2.2.7, 1.2.2.8, 1.2.2.9, 1.2.2.10, 1.2.2.11, 1.2.2.12, 1.2.2.13 e 1.2.3.1.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado)

da ordem de **R\$ 589.600,53**, representando **2,87%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência do Servidor (**R\$ 590.186,11**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1 e item 8.2.2).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que o Responsável manifestou-se similarmente para os itens 1.2.2.2 e 1.2.2.3, deste Relatório, esta instrução reporta-se a estes de forma concomitante no presente item.

Em suas manifestações, o Responsável requer a desconsideração do montante de R\$ 1.436.657,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) da apuração do resultado orçamentário e financeiro, tendo em vista que seriam relativos a repasses de recursos de convênios não auferidos até o encerramento do exercício.

Relata o Recorrente que as despesas relativas aos recursos que não teriam sido repassados no exercício de 2014 seriam as seguintes:

Data	NE	Credor	Valor
30/04/2014	435	Rocha Empreendimentos Ltda. (Saúde)	172.023,82
17/07/2014	2.181	Rocha Empreendimentos Ltda.	312.370,99
20/08/2014	2.512	Rocha Empreendimentos Ltda.	812.492,32
01/10/2014	961	Colussi & Cia.Ltda. (Saúde)	39.990,00
03/11/2014	3.241	Rocha Empreendimentos Ltda.	99.780,67
TOTAL			1.436.657,80

Buscou-se em consulta ao Sistema e-Sfinge a identificação dos empenhos que se relacionassem às manifestações do Responsável, restando assim identificados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande
Competência: 01/2014 à 06/2014
Número do Empenho: |2181 |2512 |3241

FR	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
62	2181	17/07/2014	ROCHA EMPREEN- DIMENTO LTDA	508.805,57	196.434,58	196.434,58	Contratação de empresas para construção de quadra poliesportivas com vestiários com 980,40 metros quadrados conforme memorial descritivo planilha orçamentária. Através de convênio entre o Município e a União (Ministério da Educação) FNDE.
24	3241	03/11/2014	ROCHA EMPREEN- DIMENTO LTDA	99.780,67			Contratação de empresa para construir uma capela mortuária, contendo: Área para Velório, cozinha, WC(s) Masculino e Feminino, área de serviço, 2 (dois) quartos totalizando uma área construída de 149,14 m2, e será construído em terreno de propriedade do município, sito a Rua João Granemann. CONFORME AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO NR 2044/2014, ANEXA
62	2512	20/08/2014	ROCHA EMPREEN- DIMENTO LTDA	1.016.743,17	204.251,85	204.251,85	Contratação de empresas para construção de uma escola com 6 (seis) sala de aula, no bairro Massaneiro, conforme memorial descritivo Projeto Espaço Educativo Urbano II.

							conforme autorizacao de fornecimento 1389/2014
--	--	--	--	--	--	--	---

Total VI. Pago (R\$): 400.686,43 de 400.686,43

Total VI. Liquidado (R\$): 400.686,43 de 400.686,43

Total VI. Empenho (R\$): 1.625.329,41 de 1.625.329,41

Total de Registros: 3 de 3

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande

Competência: 01/2014 à 06/2014

Número do Empenho: |435 |961

FR	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenh o (R\$)	VI. Liquidad o (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
23	961	01/10/2014	COLUSSI & CIA. LTDA	39.990,00	39.990,00		Veiculo automotivo sedan 0 km, ano 2014 mod 2015, motor capacidade mínima 1.0, com 8 válvulas, bi combustível álcool gasolina, 4 (quatro) portas cor branca, rodas no min R14, com 6 (seis) marchas, sendo 5 (cinco) pra frente e 1 (uma) para atrás, tapetes de borrachas, espelhos retrovisores externos com comando interno, para sol frontal nos dois lados, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos nas portas dianteiras, air bag duplo, freio ABS nas 4 (quatro) rodas, travas nas 4 (quatro) portas, porta malas com cap min de 465 litro, cinto de segurança

							automático com 03 pontos na frente, iluminação interna. Enfim com todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigência, em conformidade com as normas do SAE, IMETRO e da ABNT. conforme autorização de fornecimento nr. 542/2014
23	435	30/04/2014	ROCHA EMPREEN- DIMENTO LTDA	901.430,13	729.406,31	729.406,31	Contração de empresa para construção de unidade básica de saúde, sendo uma no centro do município e outra na localidade da cachoeira conforme documentos necessários em anexo, entre eles memorial descritivo e planilha orçamentaria.

Total VI. Pago (R\$): 729.406,31 **de** 729.406,31
Total VI. Liquidado (R\$): 769.396,31 **de** 769.396,31
Total VI. Empenho (R\$): 941.420,13 **de** 941.420,13
Total de Registros: 2 **de** 2

Argumenta ainda o Requerente, que como os recursos não teriam ingressado no exercício sob análise, as despesas não teriam sido liquidadas, todavia, tal argumentação no procede uma vez que assim dispõe o art. 63 da Lei 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Tal justificativa não merece prosperar, uma vez que, como pode-se constatar através do Sistema e-Sfinge, as despesas em questão foram regularmente liquidadas, com exceção da NE 3241, não havendo como falar em possível cancelamento destas.

No que diz respeito ao não ingresso de recursos, em resposta, restou ao Responsável demonstrar quais seriam os convênios, bem como com quem teriam sido firmados, se com o estado de Santa Catarina e/ou com a União, todavia como pode-se constatar após consulta no Sistema e-Sfinge apurou-se que seriam relativos às fontes de recursos 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 23 - Transferências de Convênios Saúde.

No que diz respeito à argumentação de atraso nos repasses relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (FR 62), esta instrução registra que a receita segue o regime de caixa e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nos repasses.

Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

A Instrução entende que este fato não pode ser levado a efeito para fins de apuração do resultado orçamentário e/ou financeiro, justamente porque a receita segue o regime de caixa e porque esta situação acaba se compensando ao longo dos anos.

Assim, não há que se falar em ressalva pelo atraso de repasses concernentes às despesas remanescentes em restos a pagar relativas Notas de Empenho nºs. 2.181 e 2.512, nos valores de R\$ 508.805,57 e 1.016.743,17, correspondentes à Fonte de Recurso 62 - FNDE.

Paras as demais notas de empenhos inscritas em Restos a

Pagar, em contado mantido com a Unidade solicitou-se o encaminhamento de documentos que subsidiassem a análise por este corpo instrutivo, sendo a documentação referente às despesas realizadas com recursos de convênios que não ingressaram nos cofres públicos, as quais foram remetidas e apensadas aos autos às fls. 679 a 735.

Efetuuou-se ainda consulta nos Portais da Transparência dos Governos Estadual e Federal, na tentativa de identificar e relacionar os Convênios e a ocorrência dos repasses conveniados no exercício, conforme documentos juntados aos autos às fls. 737 a 739.

Vale lembrar que não basta que ocorra pendência no recebimento mas é necessário também que existam em correspondência despesas registradas em restos a pagar atreladas a estes convênios para que seja feita ressalva à ocorrência de déficit orçamentário e ou/financeiro.

No que diz respeito aos montantes conveniados, para financiamentos das despesas relativas às fontes de recursos passíveis de serem consideradas para ressalva no caso da ocorrência de déficit orçamentário e/ou financeiro (FR 23 e 24), evidencia-se movimentação no exercício de 2014, conforme resumidamente a seguir é demonstrado:

NE	Objeto do Contrato	Valor empenhado R\$	Ingressos de recursos em 2014 R\$	Valor pendente R\$
3241	Construção da capela mortuária.	99.780,67	0,00	99.780,67 (fls. 739)
961	Aquisição de veículo automotivo sedan 0 km, ano 2014 mod 2015 (FMS)	39.990,00	0,00	39.990,00 (fls. 737)
435	Construção de Unidade Básica de Saúde (FMS)	901.430,13	552.000,00	349.430,13 (fls 738)
TOTAIS		1.041.200,80	552.000,00	489.200,80

Ante todo o exposto, a restrição permanece com a inclusão da

ressalva de despesas empenhadas remanescentes em restos a pagar no valor de **R\$ 489.200,80**, relativas a recursos de convênios que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.858.172,81**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **9,04%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 20.551.684,74**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.3).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, pela similitude, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.2, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento com a inclusão da ressalva de despesas empenhadas remanescentes em restos a pagar no valor de **R\$ 489.200,80**, relativas a recursos de convênios que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 13.790,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo e item 8.2.4).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, pela similaridade, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 107.776,97**, oriundos do Fundo de Previdência do Servidor, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, fl. 96 e item 8.2.5).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, pela similaridade, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 26.272,99**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.135.855,17) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.162.128,16), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (fl. 95 e item 8.2.6).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 98.882,91**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações

Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -132.388,74) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 2.827.093,50), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.860.599,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, fls. 96/101 e item 8.2.7).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 154.914,80**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 167.578,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 589.600,53), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 912.093,84, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 8.2.8 e Quadro 11).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.9 Divergência, no valor de **R\$ 63.525,25**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 3.502.053,15) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.565.578,40), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Quadro 10, fls. 96 e 103 e

item 8.2.9).

.(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.10 Divergência, no valor de **R\$ 39.931,77**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 2.880.734,01) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 2.920.665,78), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, fl. 95 e item 8.2.10).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.11 Divergência, no valor de **R\$ 370,67**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.064.708,32) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.064.337,65), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Quadros 05 e 10 e item 8.2.11).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos

as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7, fl. 457 e item 8.2.12).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

- 1.2.2.13 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 4.834.474,93) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.594.027,98), na ordem de **R\$ 270.446,95**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge e Quadro 16 e item 8.2.13).

(Relatório nº 3833/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima,

onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.3.1).

(Relatório nº 2721/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 666 à 676 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da análise da irregularidade retratada no presente item, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.2.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Há poucos registros sobre a História de Timbó Grande. Um fato marcante aconteceu em 17 de dezembro de 1915, quando, em plena Guerra do Contestado, houve um ataque de jagunços na localidade - há vários deles enterrados no cemitério Santa Maria. Antes de ser distrito de Santa Cecília, do qual se emancipou em 1989, Timbó Grande foi vila de Curitibanos. O nome do município vem da árvore timbó, à época abundante na região.

O Município de Timbó Grande tem uma população estimada em 7.563² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,66³. O Produto

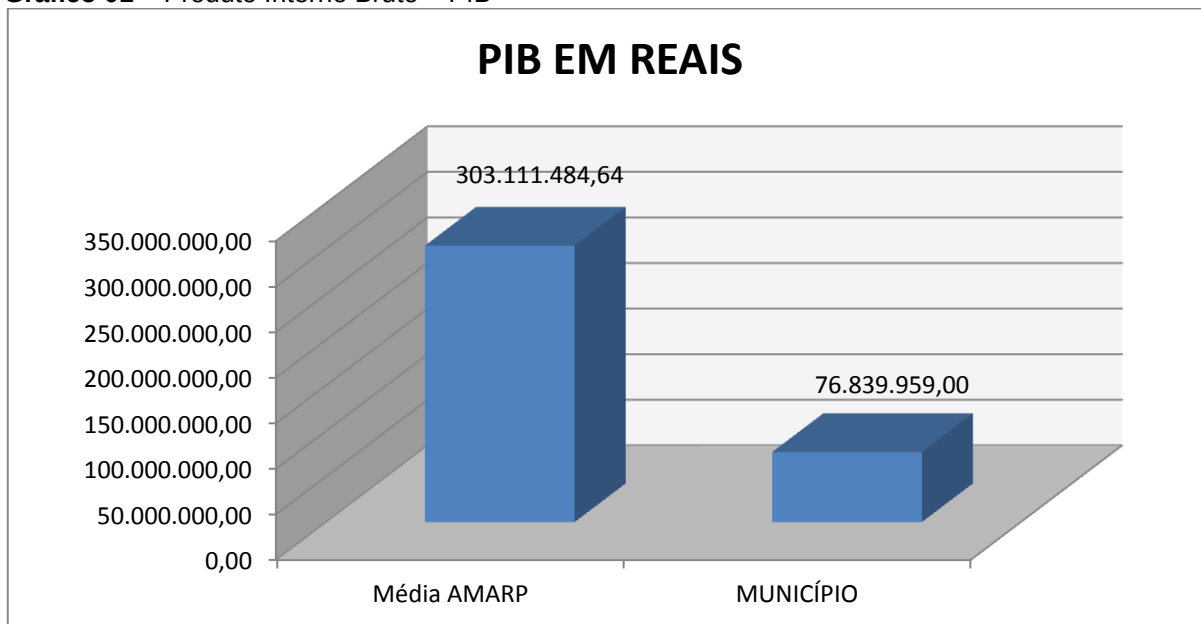
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 76.839.959,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.572,37, considerando uma população estimada em 2012 de 7.268 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

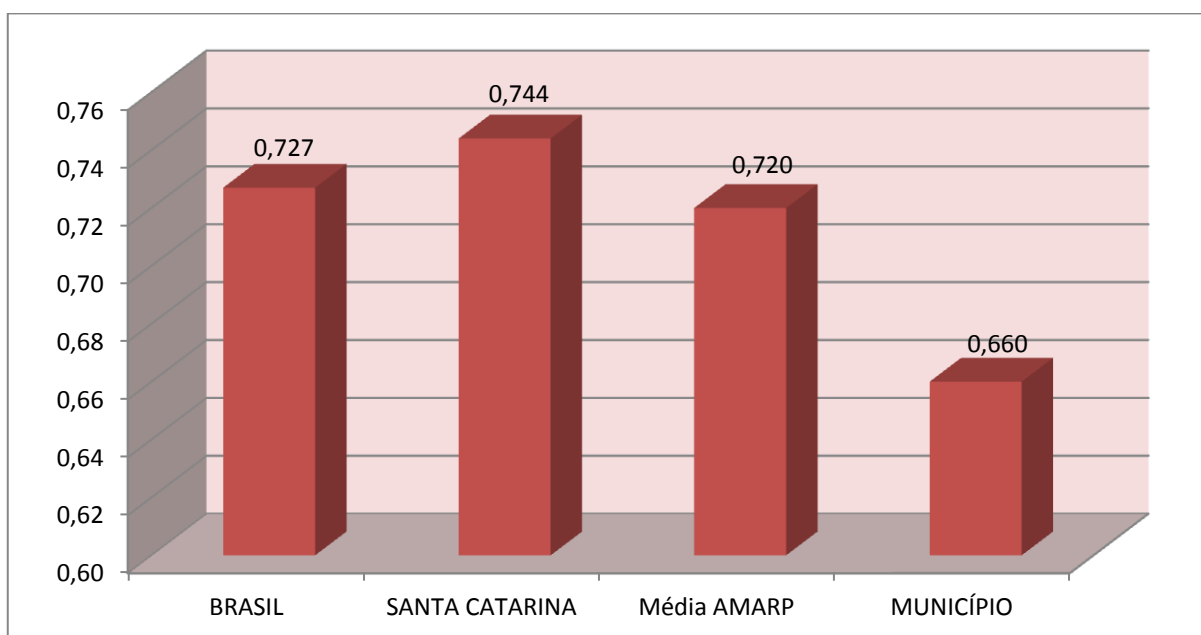


Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Timbó Grande encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	20.700.000,00
PPA	958/2013	30/04/2013	DESPESA FIXADA	20.700.000,00
LDO	990/2013	30/04/2013		
LOA	1011/2013	30/04/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 585,58**, correspondendo a **0,003%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 585,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 197.798,38 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 198.383,96.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o Município apresentou Déficit de R\$ 589.600,53.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.700.000,00	22.228.078,75	107,38
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	25.879.640,66	22.227.493,17	85,89
Superávit de Execução Orçamentária		585,58	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	22.228.078,75	1.676.394,01	20.551.684,74
DESPESA	22.227.493,17	1.086.207,90	21.141.285,27
Resultado de Execução Orçamentária	585,58	590.186,11	589.600,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária ajustados sem RPPS, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 912.093,84 está anotada no item 8.2.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 1.676.394,01, assim como a despesa no montante de R\$ 1.086.207,90, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Timbó Grande nos últimos 5 anos:

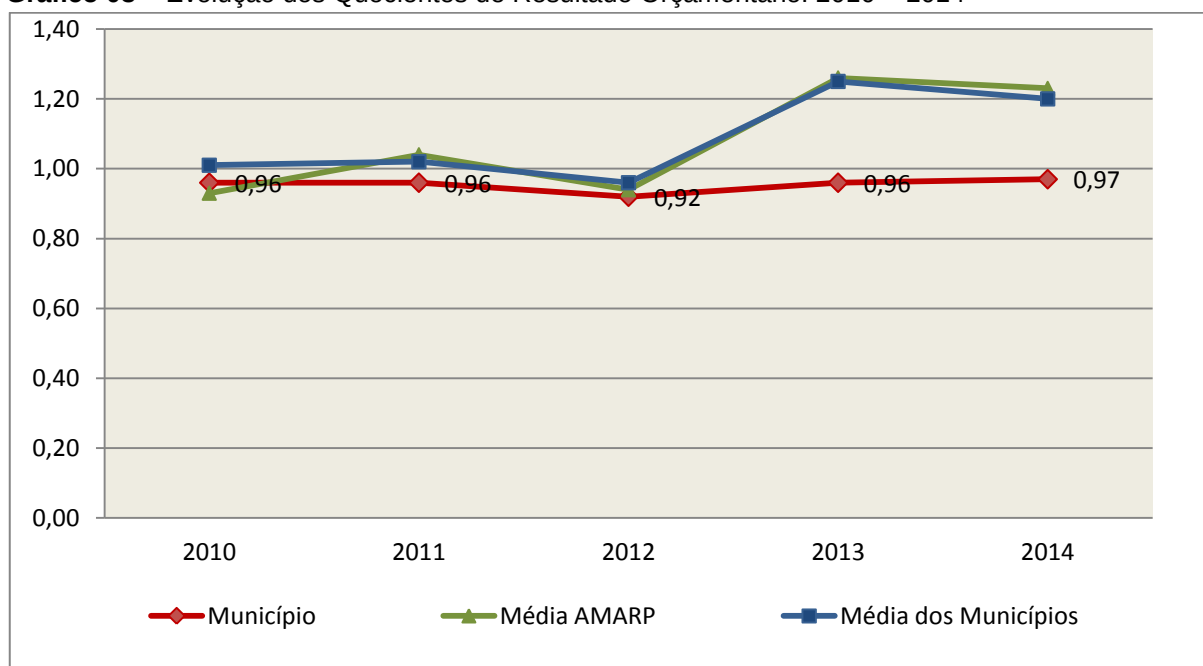
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	11.630.269,99	13.419.875,31	14.878.089,17	16.823.659,87	20.551.684,74
2 Despesa executada	12.055.054,39	13.906.876,84	16.113.531,51	17.436.398,95	21.141.285,27
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	0,96	0,92	0,96	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.228.078,75**, equivalendo a **107,38%** da receita orçada.

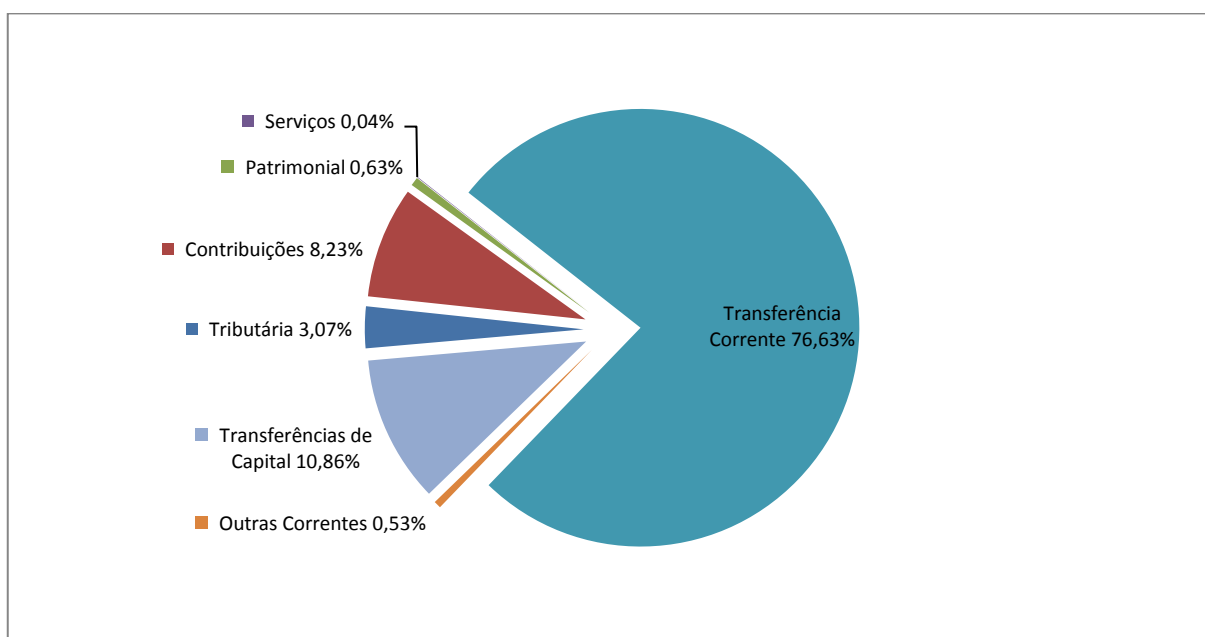
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	404.300,00	683.503,35	169,06
Receita de Contribuições	496.000,00	1.830.025,67	368,96
Receita Patrimonial	99.705,75	139.981,40	140,39
Receita Agropecuária	5.000,00	-	-
Receita de Serviços	1.000,00	9.647,00	964,70
Transferências Correntes	17.447.166,59	17.032.647,95	97,62
Outras Receitas Correntes	33.370,00	118.399,12	354,81
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	970.000,00	-	-
RECEITA CORRENTE	19.456.542,34	19.814.204,49	101,84
Operações de Crédito	20.000,00	-	-
Alienação de Bens	40.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.183.457,66	2.413.874,26	203,97
RECEITA DE CAPITAL	1.243.457,66	2.413.874,26	194,13
TOTAL DA RECEITA	20.700.000,00	22.228.078,75	107,38

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

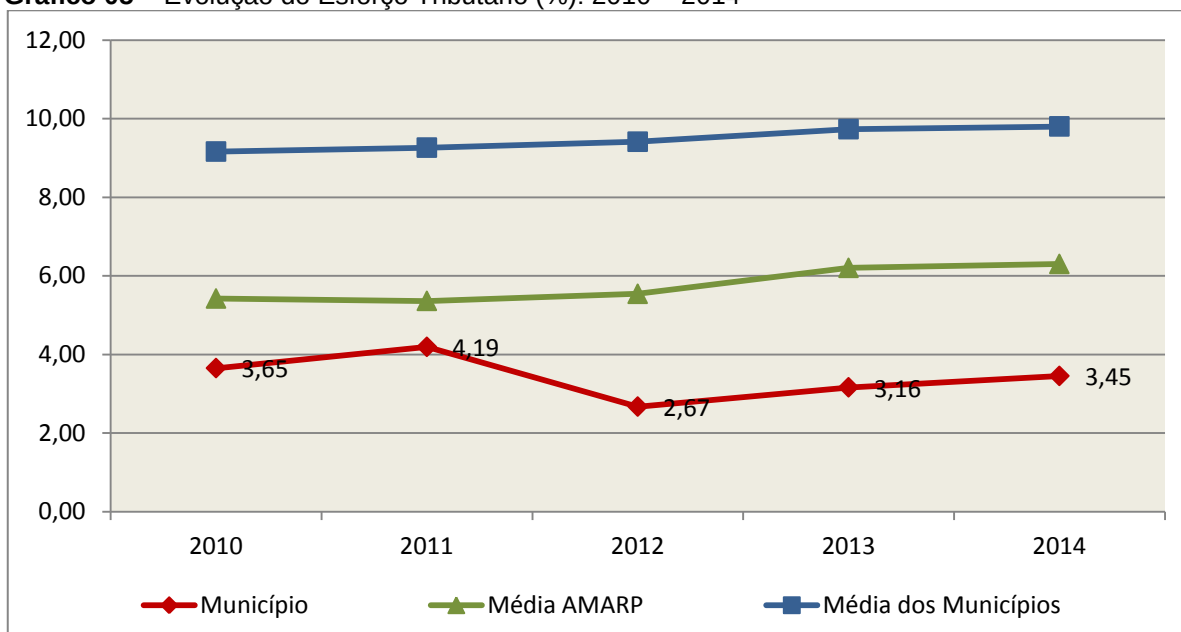


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **76,63%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

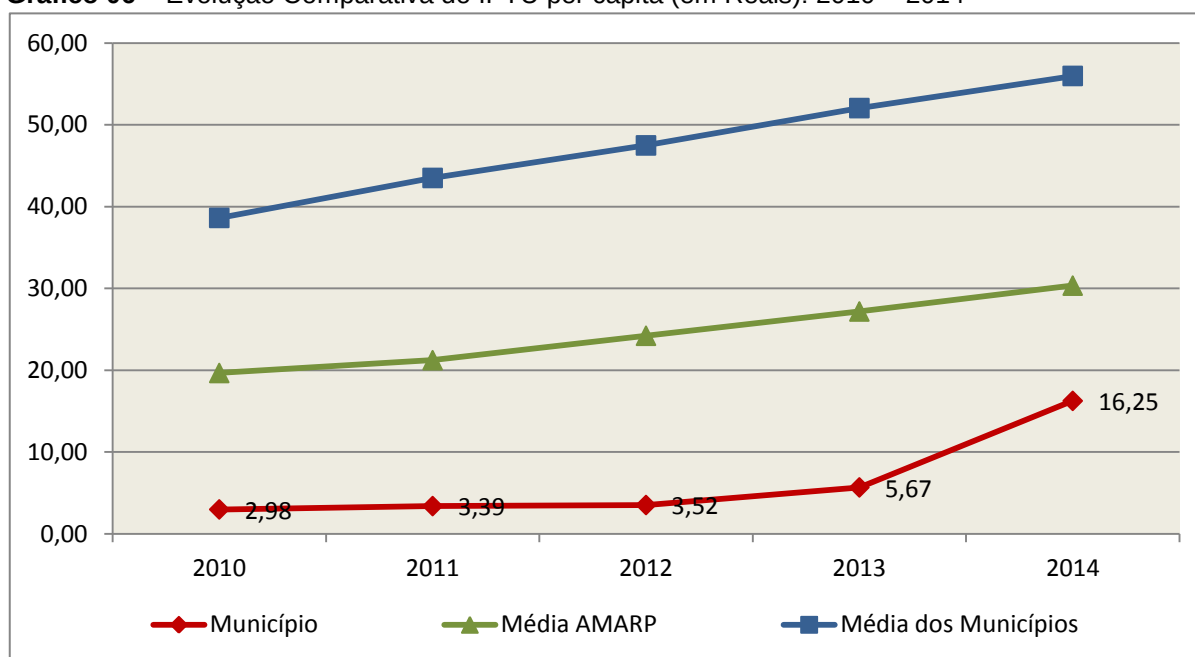


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

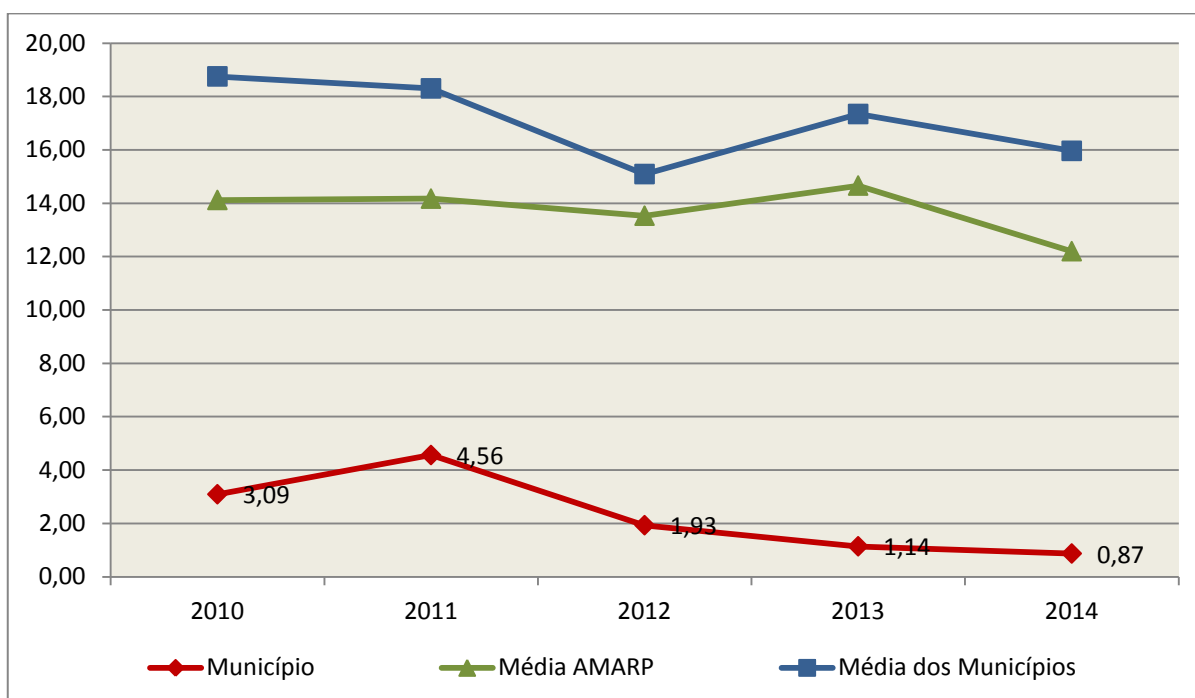
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.985.650,83	96.261,38	0,00	0,00	17.203,89	0,00	2.064.708,32

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A divergência na movimentação da Dívida Ativa, entre o saldo apurado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14, está anotada no item 8.2.11 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	792.474,90	775.573,26	97,87
04-Administração	2.050.360,00	1.961.101,48	95,65
06-Segurança Pública	354.168,58	323.940,34	91,47
08-Assistência Social	1.018.324,13	762.699,62	74,90
09-Previdência Social	1.473.000,00	1.086.207,90	73,74
10-Saúde	5.850.621,77	4.843.345,68	82,78
12-Educação	9.030.190,04	8.078.020,47	89,46
13-Cultura	12.000,00	-	-
15-Urbanismo	2.147.528,80	1.786.583,33	83,19
16-Habitação	131,13	-	-
17-Saneamento	62.217,18	-	-
20-Agricultura	1.476.450,00	1.416.636,92	95,95
23-Comércio e Serviços	540,00	-	-
26-Transporte	123.124,13	66.892,92	54,33
27-Desporto e Lazer	32.510,00	25.019,12	76,96
28-Encargos Especiais	1.431.000,00	1.101.472,13	76,97

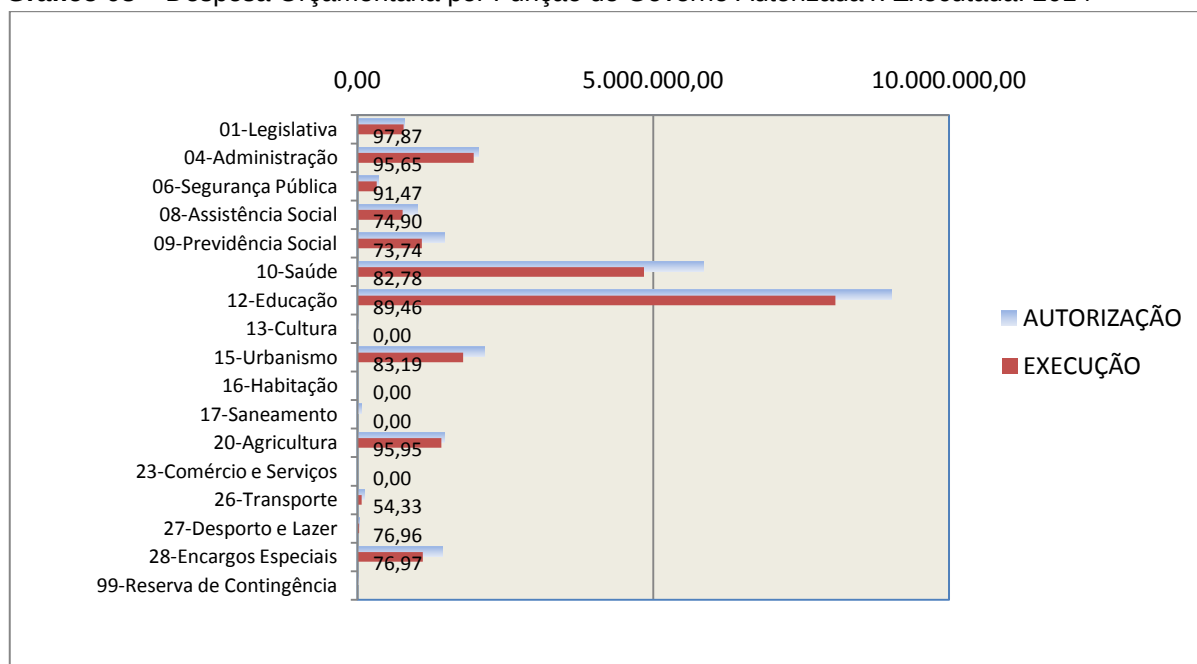
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	25.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	25.879.640,66	22.227.493,17	85,89

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	632.312,22	557.841,08	596.331,10	692.406,88	775.573,26
04-Administração	1.908.779,13	1.684.685,47	2.079.579,94	2.060.198,33	1.961.101,48
06-Segurança Pública	26.607,09	16.155,01	16.588,98	11.652,71	323.940,34
08-Assistência Social	284.024,76	389.146,38	337.192,88	550.312,57	762.699,62
09-Previdência Social	648.446,46	675.297,40	797.062,98	971.358,90	1.086.207,90
10-Saúde	2.654.762,35	2.960.997,02	3.217.907,80	3.572.120,68	4.843.345,68
12-Educação	3.947.299,58	5.176.046,29	7.092.409,25	6.885.425,91	8.078.020,47
15-Urbanismo	1.481.713,33	2.115.589,00	2.127.835,85	1.391.919,64	1.786.583,33
17-Saneamento	247.952,60	-	93,25	-	-
20-Agricultura	395.246,07	532.700,24	531.140,77	946.395,40	1.416.636,92
26-Transporte	411.933,82	204.767,44	170.218,66	1.298.997,68	66.892,92
27-Desporto e Lazer	64.423,44	4.968,13	2.823,78	26.969,15	25.019,12
28-Encargos Especiais	-	-	-	-	1.101.472,13
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.703.500,85	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	122.896,23	1,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	302.611,15	2,68
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	117.625,14	1,04
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	86.396,54	0,76
Cota do ICMS	4.236.327,40	37,49
Cota-Parte do IPVA	306.795,89	2,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.862,45	0,58
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	52,25
Cota do ITR	108.884,26	0,96
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.952,60	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.558,48	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.894,98	0,15

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.300.316,45	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.892.114,78
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.077.910,29
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.585.013,19
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.229.191,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Timbó Grande (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	3.056.025,12	3.803.456,49	Financeiro	3.594.316,81	3.565.578,40
Disponível	2.880.734,01	3.692.896,31	Depósitos	260.333,95	188.457,37
Caixa	6,20	6,20	Consignações	247.352,50	173.242,43
Bancos Conta Movimento	1.931.843,16	3.084.804,71	Depósitos de Diversas Origens	12.981,45	15.214,94
Bancos Conta Vinculada	948.884,65	608.085,40	Restos a Pagar	3.281.916,08	3.211.313,23
Realizável	175.291,11	110.560,18	Obrigações a Pagar	3.281.916,08	3.211.313,23
Créditos a Receber	50.472,26	2.783,21	Serviços da Dívida a Pagar	40.173,21	155.730,73
Valores Pendentes a Curto Prazo	124.818,85	107.776,97	Operações de Crédito em Liquidação	40.173,21	155.730,73
			Outras Obrigações a Curto Prazo	11.185,67	10.077,07
			Valores Pendentes a Curto Prazo	707,90	-
Permanente	13.049.396,32	14.188.978,19	Permanente	9.650.505,30	11.599.762,78
Bens e Valores em Circulação	32,49	-	Dívida Fundada	6.244.609,86	5.786.789,09
Dívida Ativa	1.985.650,83	2.064.337,65	Débitos Consolidados	5.237,18	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	224.912,88	194.912,88	Dívidas Renegociadas	18.934,42	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.760.737,95	1.869.424,77	Obrigações a Pagar	-13.697,24	-
Realizável a Longo Prazo	684.678,47	684.678,47	Diversos	3.400.658,26	5.812.973,69
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	684.678,47	684.678,47	Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.400.658,26	5.812.973,69
Imobilizado	10.379.034,53	11.439.962,07	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	10.379.034,53	11.439.962,07	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.397.104,90	6.737.104,90			
Bens Móveis	3.981.929,63	4.702.857,17			
ATIVO REAL	16.105.421,44	17.992.434,68	PASSIVO REAL	13.244.822,11	15.165.341,18
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.860.599,33	2.827.093,50
			Ativo Real Líquido	2.860.599,33	2.827.093,50
TOTAL	16.105.421,44	17.992.434,68	TOTAL	16.105.421,44	17.992.434,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.2.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item 8.2.9 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 consta como restrição anotada no item 8.2.10 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.2.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.858.172,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,09** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 167.578,51** passando de um Déficit de **R\$ 2.025.751,32** para um Déficit de **R\$ 1.858.172,81**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.423.229,82**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.943.501,90	3.695.679,52	752.177,62
Passivo Financeiro	3.594.316,81	3.565.578,40	-28.738,41
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-650.814,91	130.101,12	780.916,03
Ativo Financeiro do RPPS	1.507.052,84	1.992.880,15	485.827,31
Passivo Financeiro do RPPS	19.593,21	4.606,22	-14.986,99
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-2.025.751,32	-1.858.172,81	167.578,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro ajustado no montante de R\$ 1.992.880,15, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 4.606,22, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
-----------	-------

Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício anterior	112.523,22
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	112.523,22
Receitas Antecipadas RPPS – Ajuste exercício atual (fl. 96)	107.776,97
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	107.776,97

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.2.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.2.8 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.2.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados,

entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Timbó Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	0,00	Superávit
03 -Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-830,00	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	7.656,32	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	57.471,77	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 155.776,92	204.686,44	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 48.909,52		
22 - Transferências de Convênios - Educação	229.760,20	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-273.712,36	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.392.762,62	Superávit
43 - Outras Especificações	1.260,04	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	-1.158,43	Déficit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	76,50	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	12.712,40	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	3.953,95	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	86.334,96	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-980,00	Déficit
54 - Convênio Trânsito - Militar	6.468,75	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	6.078,93	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	13.834,49	Superávit
58 - Salário Educação	97.897,45	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.973,41	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	7.391,20	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-4.101,54	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-1.127.095,80	Déficit
63 - Bolsa Família	110,54	Superávit
64 - Atenção Básica	-141.904,23	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	15.803,36	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	27.356,46	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	51.341,82	Superávit
70 - Gestão SUS	-11.118,40	Déficit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	88,30	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	104,64	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.560.900,76	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-2.549.890,46	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	136.985,08	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-109.491,22	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.522.396,60	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Timbó Grande e do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	12.703.500,85	14.318.193,46	16.969.185,24	18.407.757,85	22.227.493,17
2 Restos a Pagar	798.740,27	1.298.146,69	1.895.932,45	3.281.916,08	3.211.313,23
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.182.411,26	1.672.518,68	1.056.502,55	1.548.972,28	1.702.799,37
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.103.010,26	1.960.187,98	2.601.698,96	3.574.723,60	3.560.972,18

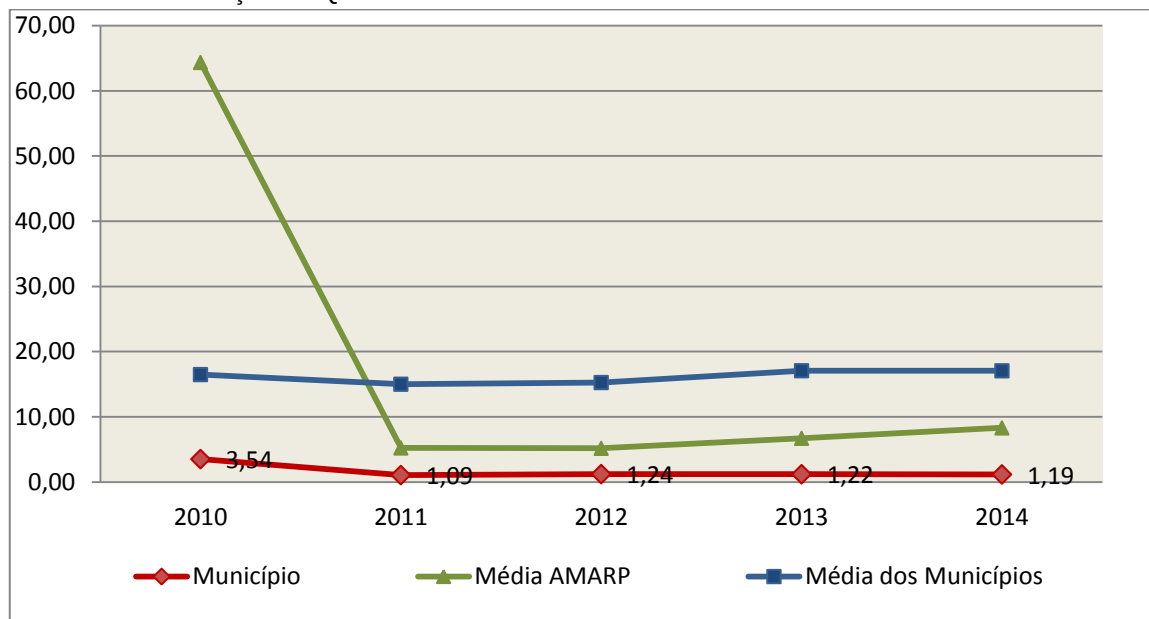
5 Ativo Real	10.191.929,25	10.843.445,67	13.024.732,10	16.105.421,44	17.992.434,68
6 Passivo Real	2.881.073,24	9.955.643,68	10.497.418,06	13.244.822,11	15.165.341,18
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,54	1,09	1,24	1,22	1,19
Situação Financeira (3÷4)	1,07	0,85	0,41	0,43	0,48
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,29	9,07	11,17	17,83	14,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



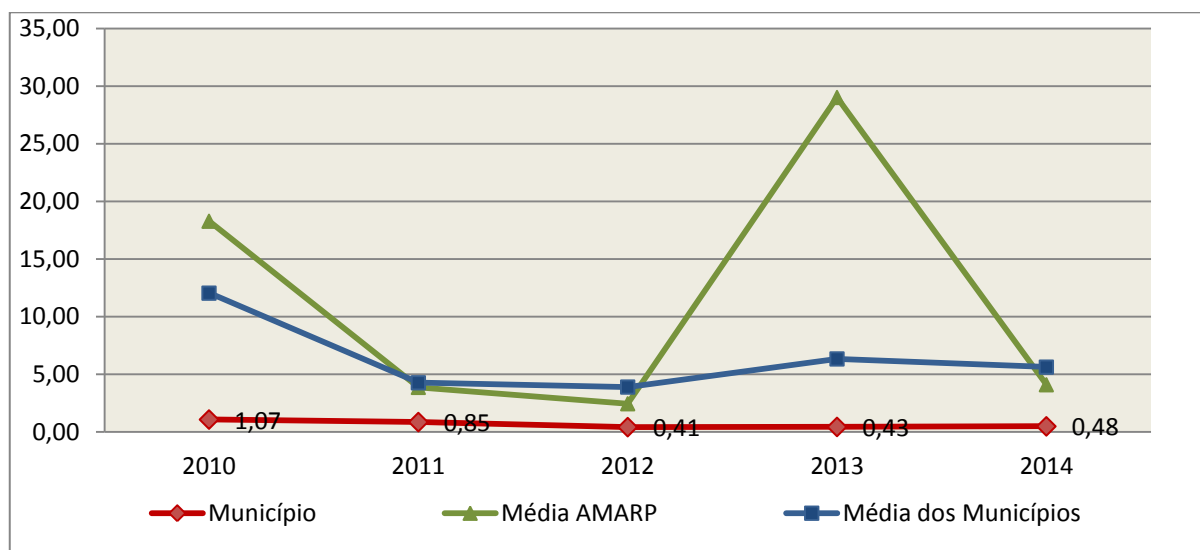
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **1,19** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

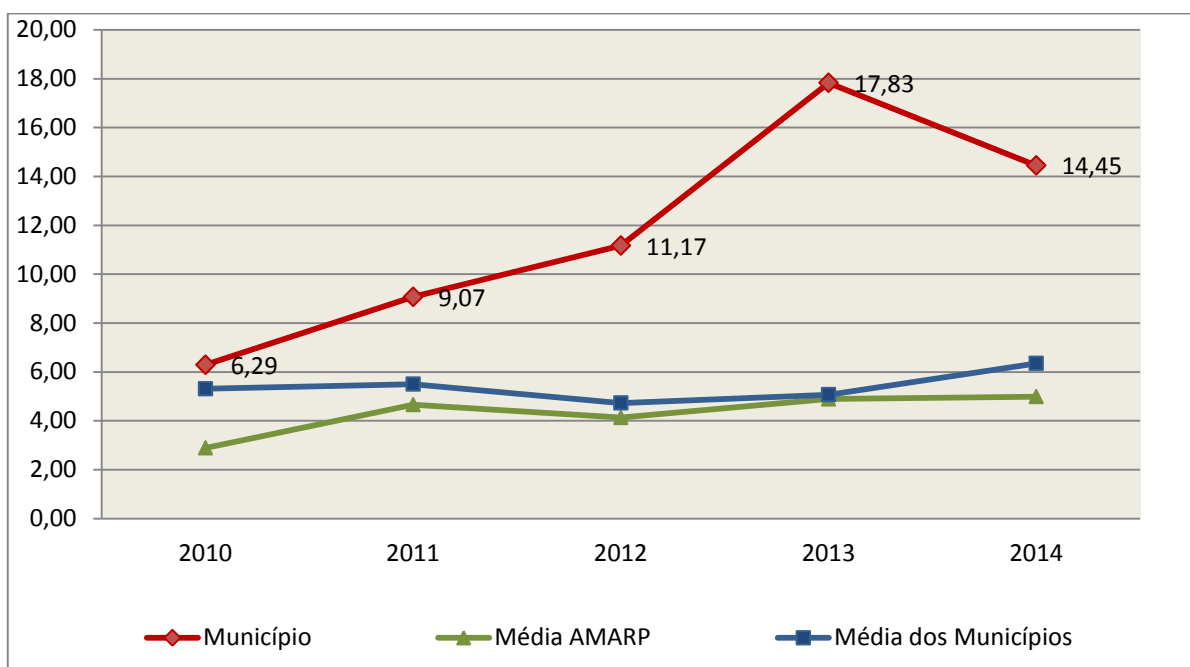
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,48** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Timbó Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,45%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Timbó Grande, representado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos – FUNPREV-TG, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

TIMBÓ GRANDE	
	2014
Nº Servidores ativos	200
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	33
TOTAL	233
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	1.399.135,31
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	14.100.078,41

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	19.913.052,10
Resultado Atuarial	(4.413.838,38)

O Relatório de Avaliação Atuarial não apresentou os resultados dos exercícios anteriores, razão pela qual não há possibilidade de demonstrar a evolução da situação atuarial do regime próprio de previdência de Timbó Grande.

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva (MIBA nº 547), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Timbó Grande é de Desequilíbrio no último exercício, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base em 31/12/2013, no valor de R\$ 4.413.838,38, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Timbó Grande o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 023/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.552/2015, em 29/04/2015, cuja manifestação cingiu-se em informar a adoção de novas alíquotas e um Plano de Amortização do déficit atuarial, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, através da edição do Decreto Municipal nº 029/2014, cuja cópia seguiu anexa, que fixou a obrigatoriedade da contribuição de uma alíquota suplementar progressiva inicial de 4,79% sobre a folha de pagamentos, elevando-se gradualmente até 2033, para 12,13%, quando estabiliza.

Com efeito, referida legislação municipal contempla a integralidade do déficit atuarial apresentado na avaliação supracitada. Assim, entende-se que o Chefe do Executivo atuou no exercício de 2014 no sentido de reequilibrar atuarialmente o regime previdenciário próprio de Timbó Grande, conduta que lhe era exigível.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.354.017,29** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 658.969,82**, representando **5,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

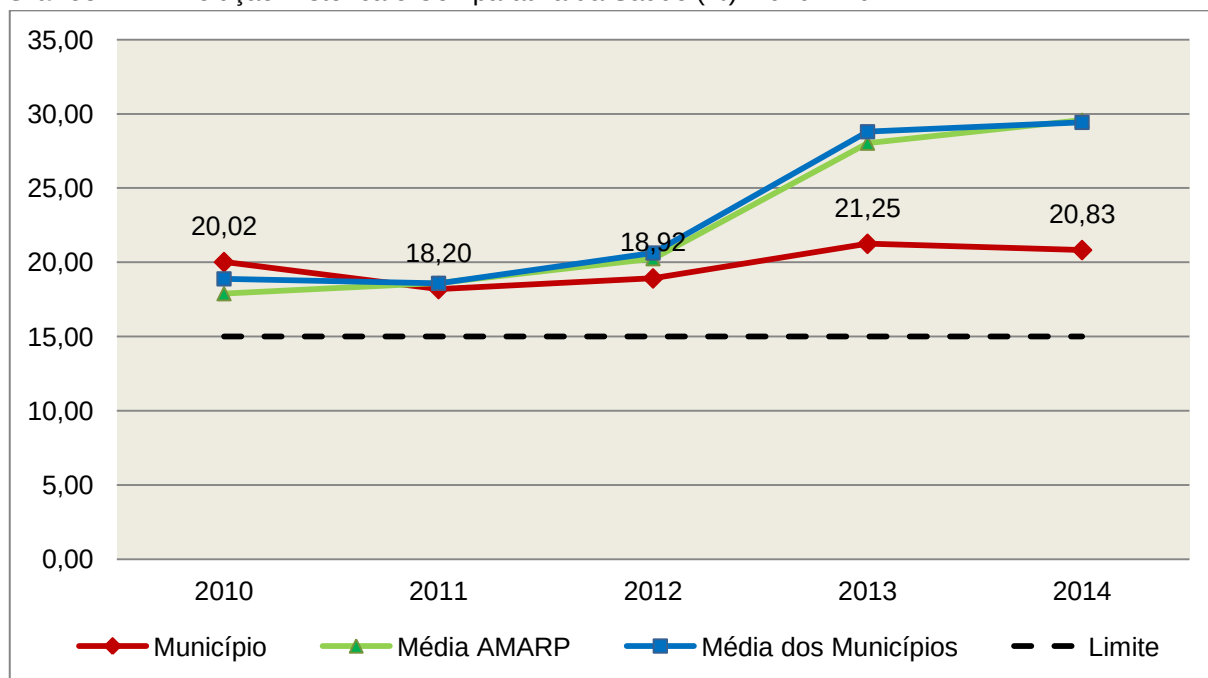
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.300.316,45	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.667.303,13	41,30
Atenção Básica	4.487.389,52	39,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	142.718,40	1,26
Vigilância Sanitária	15.765,13	0,14
Vigilância Epidemiológica	21.430,08	0,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.313.285,84	20,47
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.354.017,29	20,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.695.047,47	15,00
Valor Acima do Limite	658.969,82	5,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.777.733,26** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 47.345,85**, representando **0,42%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	11.300.316,45	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	201.165,96	1,78
Educação Infantil	201.165,96	1,78
Valor Aplicado Ensino Fundamental	7.817.828,98	69,18
Ensino Fundamental	7.817.828,98	69,18
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.725.143,99	24,12
(-) Ganho com FUNDEB	2.502.047,46	22,14
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.070,23	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.777.733,26	24,58
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.825.079,11	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	47.345,85	0,42

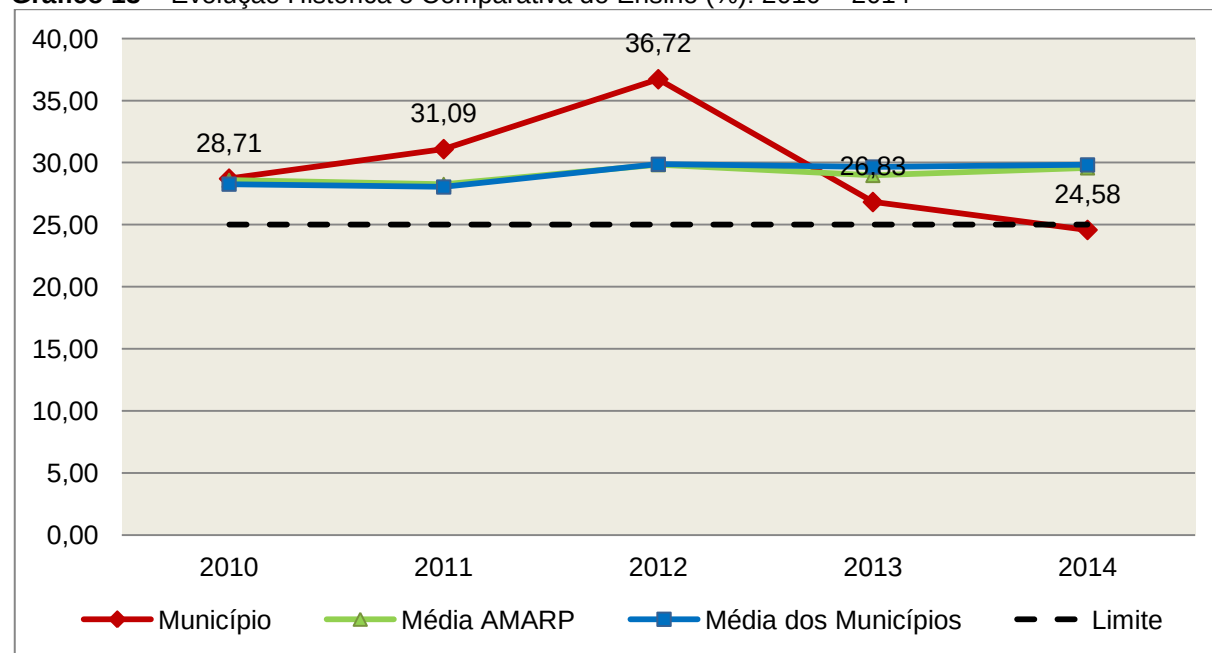
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Timbó Grande em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.315.703,63**, equivalendo a **72,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

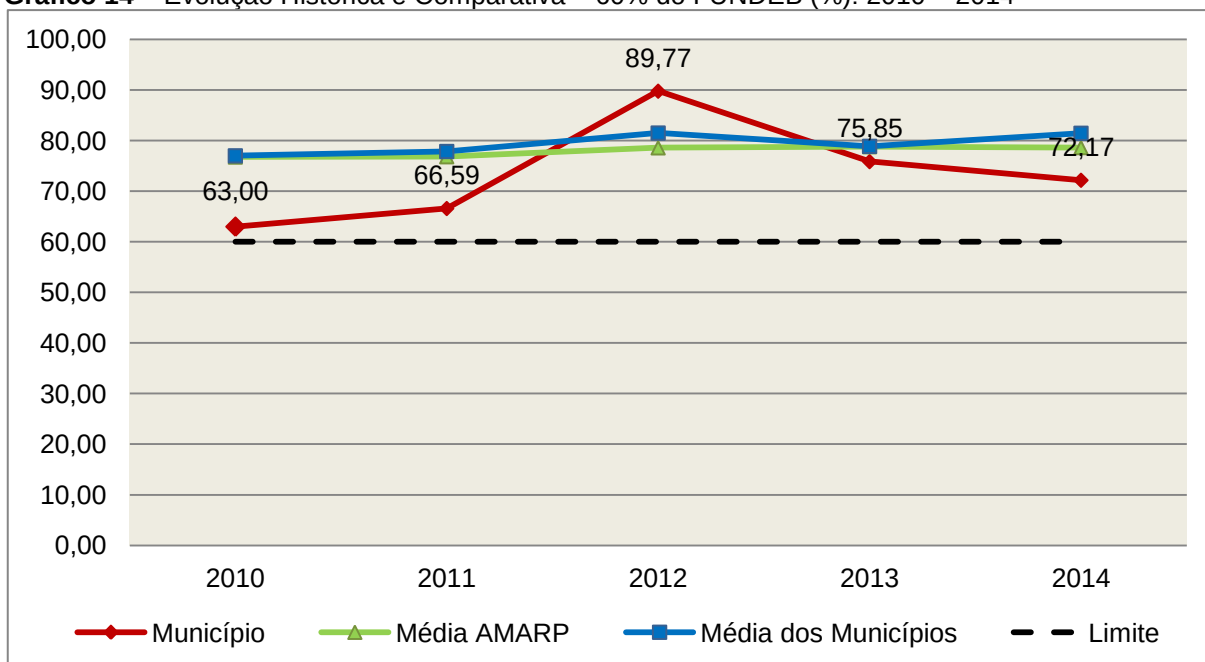
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.579.957,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.070,23
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.594.027,98
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.756.416,79
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (excluído R\$ 174.297,71 de cancelamento Restos a Pagar FR 18 – fls. 461/462 e R\$ 3.502,50 de despesas sem cobertura financeira)	3.315.703,63
Valor Acima do Limite	559.286,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.594.027,98**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

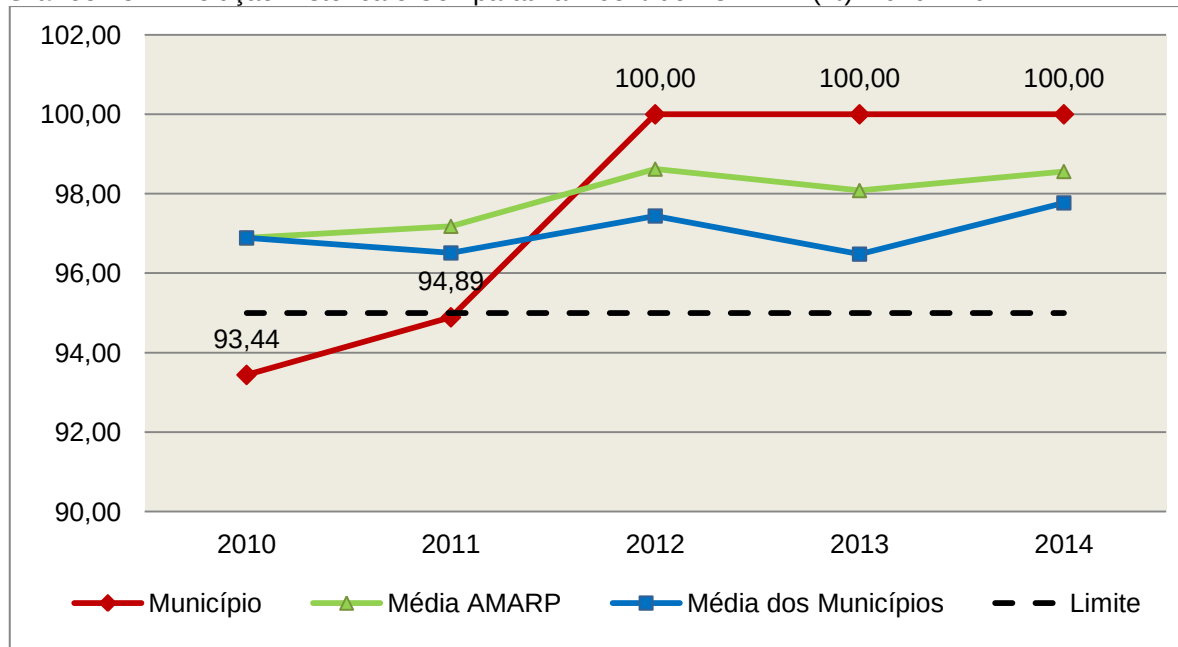
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.594.027,98
95% dos Recursos do FUNDEB	4.364.326,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.594.027,98
Valor Acima do Limite	229.701,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Timbó Grande manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	36.505,33
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	-168.181,11
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	204.686,44

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Não há superávit financeiro do FUNDEB ao final do exercício de 2014, considerando o saldo financeiro em 31/12/2014 (R\$ 36.505,33), menos o saldo credor registrado em DDO (R\$ 12.618,24) e o saldo credor registrado em Restos a Pagar (R\$ 37.678,00). Na apuração efetuada no Quadro acima, o Restos a Pagar com saldo invertido são acrescentados indevidamente como Recursos do FUNDEB que não foram utilizados (Vide Restrição anotada no item 8.2.1).

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.229.191,30	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.937.514,78	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.242.497,58	56,19
Pessoal e Encargos	10.242.497,58	56,19
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	606.733,39	3,33
Pessoal e Encargos	606.733,39	3,33
Total das deduções das despesas com pessoal*	458.177,18	2,51
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.391.053,79	57,00
Valor Abaixo do Limite (60%)	546.460,99	3,00

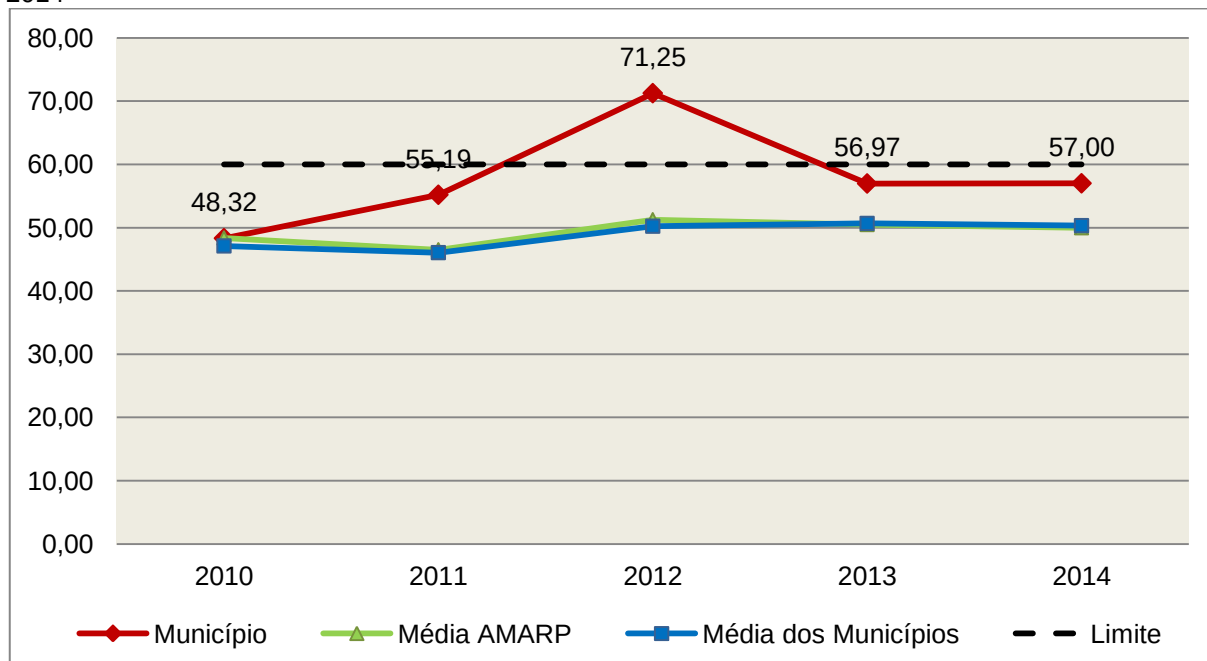
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Timbó Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.229.191,30	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.843.763,30	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.242.497,58	56,19
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	458.177,18	2,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.784.320,40	53,67

Valor Abaixo do Limite (54%)	59.442,90	0,33
------------------------------	-----------	------

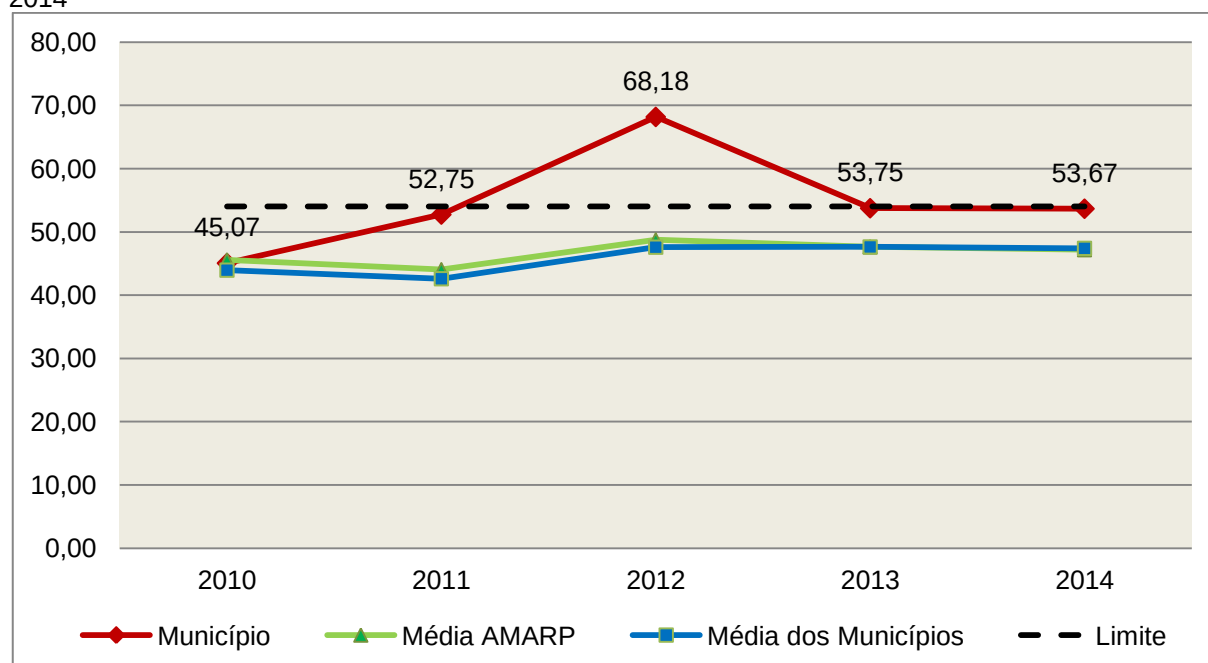
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

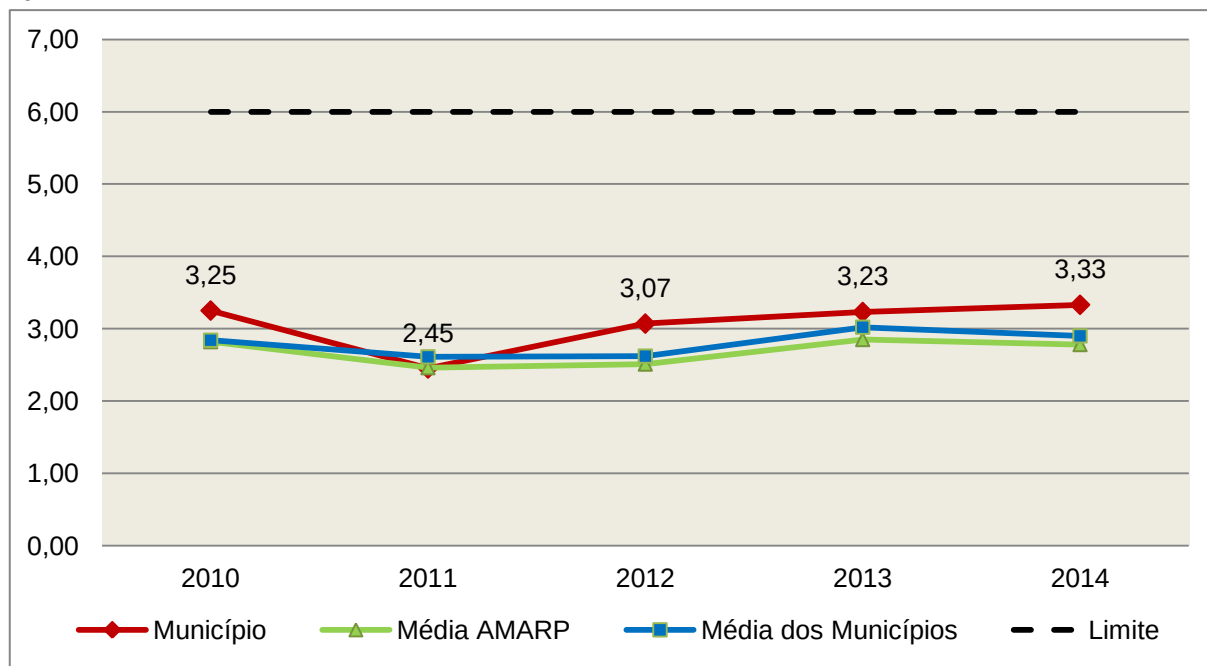
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.229.191,30	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.093.751,48	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	606.733,39	3,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	606.733,39	3,33
Valor Abaixo do Limite (6%)	487.018,09	2,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 112/113).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 159/160).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 166/167).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Timbó Grande, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 8.712,96) representa 0,06% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 15.698.408,88).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 114/158, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 123/126 e 451/455;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 130/152);

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 154/158);

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Administração, conforme fl. 127.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No

entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 161/162).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 163).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Timbó Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se que o Parecer trata apenas da não inclusão do Fundo Municipal do Idoso, no Orçamento do exercício de 2014, o que será efetuado para o exercício de 2016 (fls. 164/165).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Timbó Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 10/12/2014 (fls. 457).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 2.777.733,26**, representando **24,58%** da receita

com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 11.300.316,45**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 2.825.079,11**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 47.345,85** ou **0,42%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.1.1.1 e 5.2.1, deste Relatório).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 00, 03, 17, 18, 19, 22, 24, 58, 66, 01, 16, 43, 44, 46, 47, 50, 52, 54, 60, 61 e 63, com saldo devedor de R\$ 131.325,31, R\$ 7.445,59, R\$ 38.267,93, R\$ 127.778,67, R\$ 53.020,68, R\$ 68.590,99, R\$ 1.103.887,21, R\$ 49.215,06, R\$ 390,00, R\$ 119.836,72, R\$ 5.830,49, R\$ 0,04, R\$ 1.803,05, R\$ 76,50, R\$ 5.368,75, R\$ 3.091,34, R\$ 16.976,90, R\$ 1.038,40, R\$ 861,92, R\$ 2.849,59 e R\$ 110,54, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.1 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

8.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 589.600,53**, representando **2,87%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário Fundo de Previdência do Servidor (**R\$ 590.186,11**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 489.200,80** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.2.2 e 3.1).

8.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.858.172,81**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **9,04%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$**

20.551.684,74), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 489.200,80** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.2.3 e 4.2).

- 8.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 13.790,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.4 e Anexo).
- 8.2.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 107.776,97**, oriundos do Fundo de Previdência do Servidor, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.5 e Quadro 10, fl. 96).
- 8.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 26.272,99**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 3.135.855,17) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.162.128,16), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.2.6 e fl. 95).
- 8.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 98.882,91**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -132.388,74) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 2.827.093,50), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 2.860.599,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.7 e Quadro 10, fls. 96/101).
- 8.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 154.914,80**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 167.578,51) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 589.600,53), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 912.093,84, em afronta ao artigo 102 da Lei nº

4.320/64 (itens 1.2.2.8, 3.1 e Quadro 11).

- 8.2.9 Divergência, no valor de **R\$ 63.525,25**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 3.502.053,15) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.565.578,40), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (item 1.2.2.9, Quadro 10, fls. 96 e 103).
- 8.2.10 Divergência, no valor de **R\$ 39.931,77**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 2.880.734,01) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 2.920.665,78), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.10 e Quadro 10, fl. 95).
- 8.2.11 Divergência, no valor de **R\$ 370,67**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.064.708,32) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.064.337,65), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a restrição decorre da diferença entre o saldo final de 2013 e o saldo de abertura de 2014 na conta “Créditos Inscritos em Dívida Ativa” (item 1.2.2.11 e Quadros 05 e 10).
- 8.2.12 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.12 e Capítulo 7, fl. 457).

- 8.2.13 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 4.834.474,93) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.594.027,98), na ordem de **R\$ 240.446,95**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.2.13 e Sistema e-Sfinge, Quadro 16).

8.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit. Registra-se que o valor de R\$ 489.200,80 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014.	R\$ 589.600,53
3) Resultado Financeiro	Déficit. Registra-se que o valor de R\$ 489.200,80 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014.	R\$ 1.858.172,81
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,83%
4.2) Ensino	25,00%	24,58%
4.3) FUNDEB	60,00%	72,17%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO

a) Município	60,00%	57,00%
b) Poder Executivo	54,00%	53,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,33%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Timbó Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1, 8.2 e 8.3**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 04/04/2016.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.311.885,84
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.400,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.313.285,84

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	163.037,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	13.518,68
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 459)	1,85
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.244.014,49
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	21.894,94
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 461/462)	282.676,51
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.725.143,99

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (FR 03)	458.062,18
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	115,00
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	458.177,18
Total das deduções das despesas com pessoal	458.177,18

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.579.957,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.070,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	36.505,33
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	36.505,33
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	4.594.027,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 37.678,00 e R\$ 12.618,24, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 36.505,33 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.2.4 - Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	985.458,93	813.435,11	773.445,11
64 - Atenção Básica	2014	301	1.221.796,40	1.221.796,40	1.143.979,96
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	1.480,00	1.480,00	1.480,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	15.754,53	15.754,53	15.754,53
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	13.911,60	13.911,60	13.911,60
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	55.279,19	56.618,28	43.749,30
70 - Gestão SUS	2014	301	18.205,19	18.205,19	15.720,57
TOTAL			2.311.885,84	2.141.201,11	2.008.041,07

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	548	02/06/2014	HOTEL TIROL LTDA	1.400,00	1.400,00	1.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A HOSPEDAGEM CURSO NA CIDADE DE TREZE TILIAS-SC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO
TOTAL						1.400,00	1.400,00	1.400,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	163.037,52	163.037,52	161.033,49
TOTAIS			163.037,52	163.037,52	161.033,49

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	367	17/02/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	2.904,30	2.904,30	2.904,30	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	678	11/03/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	3.615,25	3.615,25	3.615,25	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1058	15/04/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	3.298,10	3.298,10	3.298,10	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1441	14/05/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	2.138,50	2.138,50	2.138,50	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1540	21/05/2014	PAULO PASA SOBRINHO	694,65	694,65	694,65	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME NOTAS FISCAL DE PRODUTOR RURAL NR. 872284, 763720, ANEXAS
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2026	30/06/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	468,18	468,18	468,18	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3010	01/10/2014	Juliana Dalpizzol Dimerico ME	399,70	399,70	399,70	Aquisição de diversos gêneros alimentícios, para alimentação escolar (Licitação Nº : 4/2014-PR)
TOTAL						13.518,68	13.518,68	13.518,68	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	128.142,79	128.142,79	128.142,79
58 - Salário Educação	2014	361	508.519,09	508.519,09	508.519,09
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	627,35	627,35	627,35
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	81.176,52	81.176,52	74.206,53
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	1.525.548,74	400.686,43	400.686,43
TOTAL			2.244.014,49	1.119.152,18	1.112.182,19

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	826	25/03/2014	ROBENILSA TIBES MEI INDIVIDUAL	882,00	882,00	882,00	AQUISIÇÃO DE BOLACHA PARA USO NAS ESCOLAS NA MERENDA ESCOLAR. (Compra Direta Nº 353/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	849	28/03/2014	José Teles Marafigo	3.777,44	3.777,44	3.777,44	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MELHORIAS NO GINÁSIO E ARREDORES. (Compra Direta Nº 388/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1403	12/05/2014	ROBENILSA TIBES MEI INDIVIDUAL	588,00	588,00	588,00	AQUISIÇÃO DE BOLACHAS DE ORIGEM ARTESANAL PARA MERENDA ESCOLAR (Compra Direta Nº 598/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1759	05/06/2014	Café Expresso Cleonice Ap. Soarez dos Santos ME	140,00	140,00	140,00	PÃES PARA LANCHE DAS CRIANÇAS QUE IRÃO PARTICIPAR DO JOGUINHOS (Compra Direta Nº 744/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2087	04/07/2014	PEDRO ODAIR STEIZNER ME	140,00	140,00	140,00	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ALUNOS LANCHE DOS ALUNOS QUE PARTICIPAM DO FESTIG (Compra Direta Nº 859/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2123	10/07/2014	COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TANAMAO LTDA ME	232,00	232,00	232,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MANUTENÇÃO GINÁSIO (Compra Direta Nº 704/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2309	01/08/2014	BONASSA & CIA LTDA ME	3.563,00	3.563,00	3.563,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NOS INSTRUMENTOS DA FANFARRA DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 925/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2535	25/08/2014	ADALZISA MARIA MATOS WENDT - ME	3.375,00	3.375,00	3.375,00	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FANFARRA ESCOLAR (Compra Direta Nº 1011/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2602	02/09/2014	Alexandre José dos Santos e CIA LTDA ME	74,50	74,50	74,50	Aquisição de material, para realizar manutenção na avenida para o desfile. (Compra Direta Nº 1042/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3349	06/11/2014	PEDRO ODAIR STEIZNER ME	70,50	70,50	70,50	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA LANCHE. (Compra Direta Nº 1177/2014)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3357	11/11/2014	Juliana Dalpizzol Domerico ME	7.168,35	7.168,35	7.168,35	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. (Licitação Nº : 18/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Timbó Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3432	19/11/2014	Juliana Dalpizzol Domerico ME	1.884,15	1.884,15	1.884,15	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. (Licitação Nº : 18/2014-PR)
TOTAL						21.894,94	21.894,94	21.894,94	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui (*)								
	RECURSOS VINCULADOS										
0	-132.865,73	0,00	0,00	-132.865,73	-131.325,31	1.110,97	0,00	-2.651,39	-2.651,39	0,00	Superávit
1	717.308,15	0,00	0,00	717.308,15	30.929,82	0,00	0,00	686.378,33	686.378,33	0,00	Superávit
3	1.516.214,70	0,00	107.776,97	1.408.437,73	107.874,33	-7.445,59	3.462,00	1.304.546,99	1.304.546,99	0,00	Superávit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,00	0,00	-830,00		-830,00	Déficit
16	1.825,83	0,00	0,00	1.825,83	0,00	0,00	-5.830,49	7.656,32		7.656,32	Superávit
17	42.761,56	0,00	0,00	42.761,56	0,00	-38.267,93	23.557,72	57.471,77		57.471,77	Superávit
18	36.505,33	0,00	0,00	36.505,33	8.507,08	-127.778,67	0,00	155.776,92		204.686,44	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.111,16	-42.450,25	-10.570,43	48.909,52			
22	161.169,21	0,00	0,00	161.169,21	0,00	-49.039,00	-19.551,99	229.760,20		229.760,20	Superávit
23	111.276,95	0,00	0,00	111.276,95	0,00	40.941,67	344.047,64	-273.712,36		-273.712,36	Déficit
24	289.997,41	0,00	0,00	289.997,41	1.122,00	-39.003,09	-1.064.884,12	1.392.762,62		1.392.762,62	Superávit
43	1.260,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00	0,00	-0,04	1.260,04		1.260,04	Superávit
44	-2.961,48	0,00	0,00	-2.961,48	0,00	0,00	-1.803,05	-1.158,43		-1.158,43	Déficit
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-76,50	76,50		76,50	Superávit
47	7.343,65	0,00	0,00	7.343,65	0,00	0,00	-5.368,75	12.712,40		12.712,40	Superávit
48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
50	862,61	0,00	0,00	862,61	0,00	0,00	-3.091,34	3.953,95		3.953,95	Superávit
52	76.540,79	0,00	0,00	76.540,79	0,00	7.182,73	-16.976,90	86.334,96		86.334,96	Superávit
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00	-980,00		-980,00	Déficit
54	5.430,35	0,00	0,00	5.430,35	0,00	0,00	-1.038,40	6.468,75		6.468,75	Superávit
55	6.078,93	0,00	0,00	6.078,93	0,00	0,00	0,00	6.078,93		6.078,93	Superávit
56	13.834,49	0,00	0,00	13.834,49	0,00	0,00	0,00	13.834,49		13.834,49	Superávit
58	48.682,39	0,00	0,00	48.682,39	0,00	-707,36	-48.507,70	97.897,45		97.897,45	Superávit
59	1.973,41	0,00	0,00	1.973,41	0,00	0,00	0,00	1.973,41		1.973,41	Superávit
60	6.529,28	0,00	0,00	6.529,28	0,00	0,00	-861,92	7.391,20		7.391,20	Superávit
61	18,86	0,00	0,00	18,86	0,00	6.969,99	-2.849,59	-4.101,54		-4.101,54	Déficit
62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.233,49	0,00	1.124.862,31	-1.127.095,80		-1.127.095,80	Déficit
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-110,54	110,54		110,54	Superávit
64	24.088,07	0,00	0,00	24.088,07	10.559,88	142.942,38	12.490,04	-141.904,23		-141.904,23	Déficit
65	15.803,36	0,00	0,00	15.803,36	0,00	0,00	0,00	15.803,36		15.803,36	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
66	26.966,46	0,00	0,00	26.966,46	0,00	-390,00	0,00	27.356,46		27.356,46	Superávit
67	71.295,94	0,00	0,00	71.295,94	0,00	9.953,23	10.000,89	51.341,82		51.341,82	Superávit
70	-6.149,16	0,00	0,00	-6.149,16	0,00	4.969,24	0,00	-11.118,40		-11.118,40	Déficit
87	88,30	0,00	0,00	88,30	0,00	0,00	0,00	88,30		88,30	Superávit
89	104,64	0,00	0,00	104,64	0,00	0,00	0,00	104,64		104,64	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-1.563.552,15		-1.560.900,76	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	695.535,11	0,00	0,00	695.535,11	291.881,64	1.009.990,12	1.943.553,81	-2.549.890,46			
1	22.552,96	0,00	0,00	22.552,96	5.404,60	-36.417,90	-83.418,82	136.985,08			
2	43.384,12	0,00	0,00	43.384,12	12.889,41	133.522,11	6.463,82	-109.491,22			
T.	761.472,19	0,00	0,00	761.472,19	310.175,65	1.107.094,33	1.866.598,81	-2.522.396,60	Déficit		

(*) O ajuste na FR 03 refere-se a exclusão do Ativo Realizável - Valores Pendentes de Curto Prazo, do Fundo de Previdência de Timbó Grande.

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	211140400	IRRF/GDF	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	4.388,97	0,00	-4.388,97
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	127.090,76	2.038,12	-125.052,64
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	1.883,70	0,00	-1.883,70
0 Total				133.363,43	2.038,12	-131.325,31
Total geral				133.363,43	2.038,12	-131.325,31

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
1	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	8.863,26	8.863,26	0,00
			Prefeitura Municipal de Timbó Grande	614.156,90	613.911,74	-245,16
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	3.939,14	3.227,29	-711,85
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	157.541,52	157.541,52	0,00
			Prefeitura Municipal de Timbó Grande	201.809,64	201.809,64	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	117.793,85	85.912,90	-31.880,95
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	4.069,13	4.069,13	0,00
	212190801	= DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	105.676,30	105.676,30	0,00
	212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	43.989,90	40.409,96	-3.579,94
	1 Total			1.257.839,64	1.221.421,74	-36.417,90
3	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	38.018,50	38.747,34	728,84
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	0,00	2.522,06	2.522,06
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	317.317,30	317.317,30	0,00
	212190801	= DO EXERCICIO	Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande	468.758,67	458.062,18	-10.696,49
	3 Total			824.094,47	816.648,88	-7.445,59
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	108.850,63	97.994,96	-10.855,67
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	38.267,93	10.855,67	-27.412,26
	212217002	CONSÓRCIOS A PAGAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	67.536,66	67.536,66	0,00
	17 Total			214.655,22	176.387,29	-38.267,93
18	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	3.053.508,09	3.053.508,09	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	147.965,37	115.038,82	-32.926,55
	212130300	FGTS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	5.213,22	5.213,22	0,00
	212190802	= DE EXERCICIO ANTERIOR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	9.805,07	9.805,07	0,00
	212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	419.809,05	324.956,93	-94.852,12
	18 Total			3.636.300,80	3.508.522,13	-127.778,67
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	160.760,73	160.760,73	0,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	371,26	0,00	-371,26
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.027.708,01	1.027.708,01	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	50.159,48	56.336,73	6.177,25
	212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	144.421,86	96.165,62	-48.256,24
	19 Total			1.383.421,34	1.340.971,09	-42.450,25
22	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	310.518,12	312.287,26	1.769,14
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	429,71	429,71	0,00
	212199900	= OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	50.808,14	0,00	-50.808,14
	22 Total			361.755,97	312.716,97	-49.039,00
24	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.446.737,66	1.407.734,60	-39.003,06
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	39.003,09	39.003,06	-0,03

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
24 Total				1.485.740,75	1.446.737,66	-39.003,09
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	509.226,45	508.519,09	-707,36
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	707,36	707,36	0,00
58 Total				509.933,81	509.226,45	-707,36
66	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	30.056,13	29.666,13	-390,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande	390,00	390,00	0,00
66 Total				30.446,13	30.056,13	-390,00
Total geral				9.704.188,13	9.362.688,34	-341.499,79

c) Restos a Pagar Não Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
1	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	83.418,82	0,00	-83.418,82
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	15.427,27	15.427,27	0,00
1 Total				98.846,09	15.427,27	-83.418,82
16	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	5.830,49	0,00	-5.830,49
16 Total				5.830,49	0,00	-5.830,49
19	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	10.570,43	0,00	-10.570,43
19 Total				10.570,43	0,00	-10.570,43
22	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	19.551,99	0,00	-19.551,99
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	10.950,00	10.950,00	0,00
22 Total				30.501,99	10.950,00	-19.551,99
24	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.279.990,99	99.780,67	-1.180.210,32
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.180.052,43	1.295.378,63	115.326,20
24 Total				2.460.043,42	1.395.159,30	-1.064.884,12
43	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	0,04	0,00	-0,04
43 Total				0,04	0,00	-0,04
44	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.803,05	0,00	-1.803,05
44 Total				1.803,05	0,00	-1.803,05
46	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	76,50	0,00	-76,50
46 Total				76,50	0,00	-76,50
47	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	5.368,75	0,00	-5.368,75
47 Total				5.368,75	0,00	-5.368,75
50	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	3.338,85	0,00	-3.338,85
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	0,00	247,51	247,51
50 Total				3.338,85	247,51	-3.091,34
52	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	16.976,90	0,00	-16.976,90
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	13.538,41	13.538,41	0,00
52 Total				30.515,31	13.538,41	-16.976,90
54	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	1.038,40	0,00	-1.038,40
54 Total				1.038,40	0,00	-1.038,40

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
58	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	48.507,70	0,00	-48.507,70
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	2.195,41	2.195,41	0,00
58 Total				50.703,11	2.195,41	-48.507,70
60	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	861,92	0,00	-861,92
60 Total				861,92	0,00	-861,92
61	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	2.849,59	0,00	-2.849,59
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	294,90	294,90	0,00
61 Total				3.144,49	294,90	-2.849,59
63	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Timbó Grande	110,54	0,00	-110,54
63 Total				110,54	0,00	-110,54
Total geral				2.702.753,38	1.437.812,80	-1.264.940,58